

## 113ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### APROVAÇÃO DOS CONCEITOS PARA FINS ESTATÍSTICOS DAS ÁREAS TEMÁTICAS: JUSTIÇA, DESPORTO E COMÉRCIO (INTERNO E INTERNACIONAL)

Considerando que:

*“ A coerência, a fiabilidade e a comparabilidade das estatísticas nacionais assentam na existência de normas e métodos estatísticos adequados e de utilização generalizada por todos os produtores de informação estatística oficial (...)”, assumindo “(...) particular relevância (...) a utilização de conceitos e definições estatísticos comuns por todos os intervenientes no processo de produção de estatísticas oficiais” (Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional 1994-1997);*

Tendo em atenção que, neste contexto, foi considerada como uma primeira prioridade no âmbito da coordenação técnica:

*“ Criar e manter um sistema automatizado de gestão de definições e conceitos estatísticos , a utilizar no âmbito do SEN”;*

Considerando que faz parte do painel de competências do Conselho Superior de Estatística, definido no artigo 10º da Lei nº6/89, de 15 de Abril:

*“ Garantir a coordenação do SEN, aprovando conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística”;*

*“ Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, formulando recomendações com vista, designadamente, à utilização nos documentos administrativos das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticos”;*

**O Conselho Superior de Estatística**, nos termos das alíneas b) e d) do número 1, do artigo 10º, da Lei nº6/89, de 15 de Abril, **decide**:

. **aprovar os “conceitos para fins estatísticos” das seguintes áreas temáticas:**

- . Justiça
- . Desporto
- . Comércio (Interno e Internacional),

sem prejuízo da introdução de eventuais alterações decorrentes da análise final global com vista à harmonização e integração dos conceitos definidos;

. **sensibilizar e informar as entidades da Administração Pública para a necessidade da utilização destes conceitos nos actos administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do Sistema Estatístico Nacional;**

. **publicitar em Diário da República** as deliberações do Conselho Superior de Estatística que aprovem conceitos para fins estatísticos acompanhadas da indicação de como e onde podem ser obtidos os correspondentes glossários.

Lisboa, 10 de Dezembro de 1996

O Vice-Presidente do CSE, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

Os glossários de conceitos para fins estatísticos poderão ser adquiridos no Instituto Nacional de Estatística em suporte papel ou informático.